



21462385



08420.007870/2022-94

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PARECER Nº 317/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS**

PROCESSO Nº 08420.007870/2022-94

ASSUNTO: Justificativa para ausência do país por prazo superior a dois anos - Art. 135, inc. III, do Decreto 9.199/17.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de justificativa para ausência do país por prazo superior a dois anos formulada pelo imigrante JOSE RAMON FERNANDEZ GOMEZ, nacional da Espanha, classificado como residente, portador da CRNM V428055-H, válida até 04/08/2019, amparado pelo art. 6º, da Resolução Normativa 60/2004 - CNIg/MTE.
2. Em 22/09/2022, conforme disposto no art. 33, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e art. 135, III, o imigrante foi notificado a apresentar justificativa pela ausência superior a dois anos do Brasil na DELEMIG de Natal/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
3. Em 22/09/2022, o justificante apresentou documento em que aduz que em 20/07/2019, quando saiu do Brasil foi para Espanha, foi pego pelo fechamento das fronteiras e aeroportos da Espanha em 15/03/2020 pela pandemia da COVID 19. Em Junho de 2021 foi surpreendido com a doença de sua esposa Ester Martínez Fernández e que, em 10 de Junho de 2022, veio a falecer, página 1, do volume digitalizado 21351318.

II. ANÁLISE

4. Em análise aos autos, o imigrante alega que o motivo de se ausentar do País por período superior a dois anos foi em decorrência da Pandemia da COVID 19 e do falecimento da esposa.
5. Conforme apontado pela Certidão de Movimento Migratórias, o justificante saiu do país em 20/07/2019 e retornou em 21/09/2022. Cabe ressaltar que o imigrante saiu novamente em 05/10/2022, página 23, do vol. digital. 21351318.
6. Outrossim, observa-se que a CRNM do imigrante venceu em 04/08/2019.
7. Considerando que o prazo entre a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus (2019-nCoV), pela Portaria nº 188/2020,

publicada em 04/02/2020, e a publicação da Portaria nº 913/2022, em 22/04/2022, no Diário Oficial da União nº 75-E, Seção 1, Extra E, página 1, que declarou o fim da situação de emergência, ambas do Ministério da Saúde, é forçoso o reconhecimento de uma época *sui generis*, de reconhecida gravidade, em que as pessoas foram restringidas em sua locomoção, em particular, aquelas mais vulneráveis à pandemia, opino pela admissão da justificativa apresentada.

8. Assim posto, submeto à consideração superior a presente manifestação pelo acolhimento da justificativa para a ausência por prazo superior a 2 (dois) anos do Brasil.

assinado eletronicamente

Karla Bianka Alves

Chefe de Divisão

III. CONCLUSÃO

9. Diante dos argumentos apontados acima pela área técnica competente, acolho a justificativa apresentada, posto que o imigrante não deu causa à situação notificada, o que se deu por motivos alheios a sua vontade, não havendo justa causa para instauração do procedimento de perda de autorização de residência.

10. Proceda-se às comunicações subsequentes para fins de conhecimento do interessado e da Polícia Federal.

assinado eletronicamente

Marcos Leôncio Sousa Ribeiro

Coordenador-Geral de Imigração Laboral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO, Coordenador(a)-Geral de Imigração Laboral**, em 28/12/2022, às 11:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Bianca Alves, Chefe da Divisão de Informação**, em 29/12/2022, às 11:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21462385** e o código CRC **BDCB04CE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08420.007870/2022-94

SEI nº 21462385